

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO RS
– DOE-e – SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

Das Partes:

CONTRATANTE: CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A., com sede na Av. Mauá, nº 1.155, Centro, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.979.969/0001-56, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado **CADIP**.

CONTRATADA: PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o serviço de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos da **CADIP**, seguindo as instruções constantes no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, bem como nas Cláusulas deste Contrato.

1.2 - A **CADIP** poderá fazer as publicações em dois cadernos do DOE-e, conforme segue:

1.2.1 - Diário Oficial do Estado – Caderno DOE: através do Sistema de Gerenciamento de Matérias - SGM, de propriedade da **SMARH – Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos**.

1.2.2 - Diário de Indústria e Comércio – Caderno DIC: através do site <http://www.diariooficial.rs.gov.br> (Sistema DOE).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange os seguintes serviços/tarefas:

2.1 - Para utilização dos Sistemas SGM e DOE, a **CADIP**, através de usuário designado, deverá fazer o credenciamento junto à **PROCERGS**.

2.2 - A **CADIP** deverá verificar no *site* citado na Cláusula Primeira, as instruções e limite máximo de horário para publicação de matérias para o próximo dia útil, devendo o usuário conhecer as normas de publicação e demais orientações da **PROCERGS** disponíveis naquele local.



Handwritten signatures and stamps. On the right, there is a circular stamp of PROCERGS VISTO COORDENAÇÃO JURÍDICA with a signature over it. To the left of this stamp are several other handwritten signatures and initials.

- 2.3 - O acesso à área restrita dos Sistemas SGM e DOE exigem o uso de senha pessoal e intransferível.
- 2.4 - A **CADIP** deverá designar usuário ou representante, quando do credenciamento, com plenas condições para realizar transações no Sistema DOE em seu nome, devendo declarar expressa concordância ao termo de credenciamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação nem discordância.
- 2.5 - Caberá à **CADIP** enviar as matérias a serem publicadas no Caderno DIC, de acordo com a formatação exigida pela **PROCERGS**.
- 2.6 - A **CADIP** receberá comprovante de recebimento após cada transmissão bem sucedida de matéria, cancelamento, bem como da publicação efetuada enviadas através do Sistema DOE (matérias Caderno DIC).
- 2.7 - A alteração do conteúdo de uma matéria já liberada será admitida exclusivamente, mediante a utilização das transações, através de rotina específica dos Sistemas SGM e DOE, respeitado o horário limite fixado no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, e desde que não publicada a matéria.
- 2.8 - É facultado à **CADIP** cancelar a publicação das matérias liberadas, mediante o uso de transações específicas dos Sistemas SGM e DOE, desde que o faça dentro do horário limite para envio da publicação, fixado no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, e desde que não publicada a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços, base **dezembro/2017**, são os previstos na Tabela de Preços constante no ANEXO I deste instrumento, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 3.2 - O valor de cada publicação será apurado individualmente de acordo com a Tabela de Preços do DOE-e, previsto no ANEXO I, e nos termos previstos abaixo:
- 3.2.1- Para fins de apuração do valor da publicação, a medida de faturamento é por cm (centímetro) de altura da matéria publicada.
- 3.2.2- Mensalmente, a **PROCERGS** fará a apuração da totalização dos centímetros publicados para fins de faturamento.
- 3.3 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

- 4.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 4.2 - O prazo de duração do contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.



4.3 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS GARANTIAS

- 5.1 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da **PROCERGS**, que serão previamente comunicadas.
- 5.2 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos da **CADIP**, bem como os causados por força da natureza, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.
- 5.3 - Os arquivos originais serão guardados pela **PROCERGS** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação. Período em que a **CADIP** poderá solicitar esclarecimentos ou reclamar eventuais incorreções na publicação. Passado esse prazo, os arquivos serão inutilizados pela **PROCERGS**, entendendo-se que a publicação foi correta e adequadamente realizada, para todos os fins de direito. A inutilização dos arquivos pela **PROCERGS** não gerará à **CADIP** direito de reclamação, multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.
- 6.3 - O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.4 - A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.
- 6.5 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1- A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **PROCERGS** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato.
- 6.6 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of PROCERGS VISTO COORDENAÇÃO SERVIÇOS.

6.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos a retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento apazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.

8.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

10.1- Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação,



devendo comunicar à **CADIP** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

- 10.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 10.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CADIP** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.
- 10.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CADIP**.
- 10.6- Manter sigilo sobre as informações confiadas pela **CADIP**.
- 10.7- Manter equipe com conhecimento técnico do serviço.
- 10.8- Comunicar à **CADIP** qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.10- Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **CADIP** e responder pela correta execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CADIP

- 11.1 - Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 11.2 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 11.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 11.4 - Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 11.6- Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.
- 11.7- Comunicar, à **PROCERGS**, via central de atendimento (Help Desk), quando for constatado algum problema na prestação do serviço.



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature on the right side of the page.

- 11.8- Aceitar os termos e condições gerais de uso do Sistema DOE, através do credenciamento no Sistema.
- 11.9- Responder, através de usuário designado pela **CADIP**, pela veracidade e exatidão das informações prestadas no credenciamento.
- 11.10- Responsabilizar-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas nos Sistemas SGM e DOE, não cabendo à **PROCERGS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- 11.11- Responder pelo teor das matérias enviadas para publicação, não cabendo, à **PROCERGS**, responsabilização civil e/ou criminal por eventuais danos causados pelo conteúdo da publicação.
- 11.12- Responsabilizar-se pelas ações dos Sistemas SGM e DOE pertinentes ao envio da matéria para publicação, bem como cancelamentos, devendo acompanhar a situação das suas solicitações.
- 11.13- Responsabilizar-se, a cada publicação, através de usuário designado o que segue:
- a) Que é representante da **CADIP** e está devidamente autorizado a solicitar, em seu nome a publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar, em nome deste a publicação da matéria no DOE-e;
 - b) Garantir a veracidade e a exatidão das informações, responsabilizando-se pelo teor das matérias enviadas para publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar sua inserção na edição solicitada;
 - c) Responsabilizar-se pelos custos gerados, na origem, pela transmissão das matérias, bem como pelos custos decorrentes da publicação;
 - d) Informar a data de publicação da matéria no DOE-e;
 - e) Respeitar as especificações dos padrões de formatação estabelecidas pela **PROCERGS**, a cada envio de arquivos via Sistema DOE (matérias Caderno DIC);
 - f) Responsabilizar-se pela qualidade da edição da matéria enviada via Sistema DOE (matérias Caderno DIC) e pela compatibilidade do arquivo, pois delas depende a formatação final da publicação;
 - g) Responsabilizar-se pelo conteúdo da matéria ou pela má utilização dos Sistemas SGM e DOE, eximindo a **PROCERGS** por qualquer responsabilidade civil e/ou criminal.
- 11.14- Responsabilizar-se pela ciência e concordância aos Termos e Condições Gerais de Uso do Sistema DOE e de Aceite de Publicação.
- 11.15- Comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), os incidentes que ocorrerem no uso do Sistema DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



PROCERGS o direito à prévia e ampla defesa.

- 12.3- A **PROCERGS** reconhece os direitos da **CADIP** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **PROCERGS**:

- Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CADIP**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.2 - A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CADIP**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 16.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 16.2 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CADIP**.
- 16.3 - A **PROCERGS** não se responsabiliza pelo conteúdo da matéria a ser publicada, tampouco por falhas, incorreções ou erros eventualmente praticados pela **CADIP**.
- 16.4 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (help desk), que poderão ser feitos por telefone.



Handwritten signatures and a circular stamp of PROCERGS VISTO COORDENAÇÃO JURÍDICA.

- 16.5 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 16.6- A **CADIP** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.
- 16.7 - O presente contrato deverá ter sua súmula publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul.



Handwritten signatures and stamps. On the right, there is a circular stamp with "PROCERGS" at the top, "VISTO" in the center, and "COORDENAÇÃO JURÍDICA" at the bottom. To the left of this stamp are several handwritten signatures in black ink.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2017.


 Representante da **CADIP**
 Presidente CADIP.


Antonio Ramos Gomes
 Diretor-Presidente

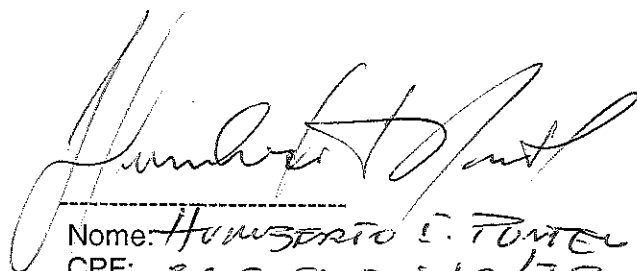
 Representante da **PROCERGS**

Deborah Pilla Villela
 Vice-Presidente

 Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:


 Nome: PAULO WALDIR L. C. F. D.
 CPF: 209.765.000-78


 Nome: HUMBERTO S. F. F. D.
 CPF: 262.243.710/72

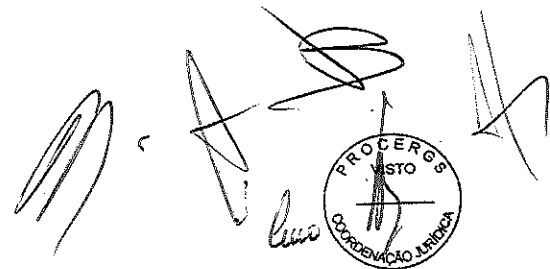


ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

DOE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

01 PUBLICAÇÕES	R\$
DOE.01.102021 - Publicações no mês (por cm)	107,45
VIGENCIA: Dez/2017-Nov/2018	



SÚMULA DE CONTRATO E DE RATIFICAÇÃO

A CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP, torna pública a contratação de prestação de serviços, a saber: **OBJETO:** serviço de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS - DOE. **CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:** R\$ 107,45 por centímetros de altura editado. **VIGÊNCIA:** 48 meses. **PROCEDIMENTO:** contratação direta. **RATIFICAÇÃO:** em 15 de dezembro de 2017, na forma do art. nº 24 da Lei. nº 8.666/93.
Porto Alegre, 18 dezembro de 2017.

LEONILDO MIGON
- Presidente -

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RGS

ANTÔNIO RAMOS GOMES
Praça dos Açorianos, s/nº
Porto Alegre / RS / 90010-340

Gabinete da Presidência

ANTÔNIO RAMOS GOMES
Praça dos Açorianos, s/nº
Porto Alegre / RS / 90010-340

Licitações

Protocolo: 2017000042042

Assunto: Pregão Eletrônico
Expediente: 17/1489-0003950-0

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO-87/2017

O Diretor-Presidente da PROCERGS homologa o julgamento do Pregão Eletrônico nº 87/2017, adjudicado pelo Pregoeiro, à empresa CDS INFORM LTDA.

Contratos

Protocolo: 2017000042043

Assunto: Contrato
Expediente: 17/1489-0003949-7

Súmula de Aditivo

PROCERGS e JORNADA DE ESTUDOS. Aditivo 5109-01 para prorrogar o prazo de entrega do relatório final para 20.12.2017. 14.12.2017. POA.

Protocolo: 2017000042044

Assunto: Contrato
Expediente: 17/1489-0005896-3

Súmula de Aditivo

PROCERGS e PILLATEL - Aditivo 5101-01 ao Contrato de fornecimento de bens e prestação de serviços, para alteração quantitativa do objeto contratado, conforme Cláusula Primeira. Pregão-083/2016. Valor com decréscimo aproximado de 29,46%, resultando num valor total de contrato de R\$ 9.475,09. 12/12/2017. POA.

Divisão de Gestão Contábil-Financeira e Orçamentária/Setor de Compras

DANIEL ANTUNES CARPTE
Praça dos Açorianos, s/nº - 1º andar
Porto Alegre / RS / 90010-340

Licitações

Protocolo: 2017000042045

Assunto: Pregão Eletrônico
Expediente: 17/1489-0003418-5

Homologação Pregão nº 83/2017

O Diretor-Presidente da PROCERGS homologa o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico 83/2017, adjudicado pelo Pregoeiro, à empresa DLZ DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA.

Pregão Eletrônico

DANIEL ANTUNES CARPTE
Praça dos Açorianos, s/nº - 1º andar
Porto Alegre / RS / 90010-340

Licitações

Protocolo: 2017000042046

